PROCESSO Nº: 707/22	**LEI Nº.:**
PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução n.º 002/22	
AUTOR: Ver. Larissa Rufino Gomes	
ASSUNTO: Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
24	05	22	Recebido na CCJRF	
27	05	22	Designado para relatoria	
26	06	22	Encaminhado Redação Final	

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA.
Seção I
Da Presidência.
Seção II Da Direção. Seção III
Da Coordenação.
Seção IV Da Secretaria.
Seção V
Do Conselho Geral.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.
Seção I Disposições Gerais.
Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I DA SEDE.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/GABPRES/CMI

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou, e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba, em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, em 12 de julho de 2022.

VER. LARISSA RUBINO GOMES – PSD
Presidente

VER. RAIMUNDO NONATO N. CARNEIRO – REP
1º Vice - presidente

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
2º Vice-Presidente

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Secretário Geral

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º Secretário

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º Secretário

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º Secretário

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA – PSC
Ouvidor Geral

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 3º -São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Iranduba:

I –Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Iranduba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores,diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação ea qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; comos Tribunais de Contas; como Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em video conferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa,escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

IX - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Iranduba.

XI – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII –desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV –desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVI –promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo de Iranduba tem a seguinte estrutura organizacional:

I -Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV- Conselho Geral.

§ 1° As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo,pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Iranduba será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas –ABEL.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata este Regimento são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção I

Da Presidência.

Art. 7º A Presidência da Escola do Legislativo de Iranduba será exercida pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Iranduba:

- representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

- assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

- assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Iranduba;

- dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

- deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II

Da Direção

Art. 9º A Direção da Escola do Legislativo de Iranduba será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pela Mesa Diretora da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral;

- administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

- orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos;

- propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

- prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

- convocar reunião do Conselho Geral;

- propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

Seção III
Da Coordenação

Art. 10 A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação Pedagógica e de Projetos serão exercidas em conjunto pelos seus integrantes.

Art. 11 O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 12 Compete ao Coordenador:

- planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;

- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

- submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

- auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

- desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 13 As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

- providenciar os diários de classe ou listas de presença;

- expedir certificados;

- manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

- lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

- elaborar a correspondência da Escola;

- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

- manter o serviço administrativo da Escola;

- desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V
Do Conselho Geral

Art. 14. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Iranduba.

Art. 15. Compõe o Conselho:

- o Diretor Legislativo;
- o Diretor Administrativo;
- o Diretor Jurídico;

- o Diretor da Escola do Legislativo;
– um Vereador indicado Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2° Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3° A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 17. Compete ao Conselho Geral:

- fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

- aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

- estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo de Iranduba;

- propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;

- deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. A Escola do Legislativo de Iranduba poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 19. O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

Art. 20. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 22. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 23. São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Iranduba;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 24. A Escola do Legislativo de Iranduba funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Iranduba.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 25. A Escola do Legislativo de Iranduba desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1° A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2° Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

Art. 27. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;
II - o rendimento do aluno nos cursos.
§ 1° A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2° A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino- aprendizagem.

Art. 28. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1° A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2° Os servidores da Câmara Municipal Iranduba, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Iranduba, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Escola do Legislativo de Iranduba poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 30. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Iranduba, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 31. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Iranduba, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

- solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:
- o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- conteúdo ou programa proposto;
- duração e carga horária;
- local e valor;
- justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas

pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal Iranduba;

- cópia do folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.
- declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.
- a critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

Art. 32. Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

Art. 33. O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, em 12 de julho de 2022.

VER. LARISSA RUFINO GOMES – PSD
Presidente

VER. RAIMUNDO NONATO N. CARNEIRO – REP
1º Vice - presidente

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
2º Vice-Presidente

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Secretário Geral

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
1º Secretário

VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES – DEM
2º Secretário

VER. NEDY SANTANA VALE – PSD
3º Secretário

VER. DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA – PSC
Ouvidor Geral

Oficio n° 193/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 15 de junho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar processo n° 707/2022, que tem como proposição o Projeto de Resolução n° 01/2022, de autoria da Vereadora Larissa Gomes, aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 14 de junho de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Oficio n°18/GVRC/2022/CMI

Iranduba, 13 de junho de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei N° 001/2022 de autoria do Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD "Que aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba".

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador – REPUBLICANOS
Membro/ Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

PARECER Nº11/2022-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
14 / 06 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Projeto de Lei Nº001/2022, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes – PSD, "Que aprova o Regime Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba".

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta casa. Tramita nesta Comissão o processo nº 707/2022, lido em reunião ordinária 17 de maio de 2022, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o oficio nº 135/2022/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº01/2022, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD, "Que aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba".

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

II – ANÁLISE.

Buscando fundamentar a importância da propositura, o autor Rildo Cosson/2008, autor do livro Escola do Legislativo, Escolas de Democracia, inserido na biblioteca

digital da Câmara Federal em Brasília, nos faz entender melhor o sentido amplo nas entrelinhas, o bojo do seu objetivo ao criar a escola do legislativo.

> "Objetivo é a integração institucional que busca incluir e adaptar o servidor e o parlamentar ao Legislativo, normalmente com atividades que explicitam o funcionamento e a missão do Parlamento. Está incluída nesse objetivo a integração proposta pelos programas que se faz via educação a distância. Um objetivo defendido por várias escolas é a aproximação social, isto é, estabelecer contatos e dar acesso à sociedade, sobretudo ao público escolar, assim como desenvolver programas de ensino voltados para a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas" (pag.30, Série Colóquios de Excelência).

Antemão, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no Art. 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no Art. 30 da Constituição Federal de 1988, que assegura a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios.

> Art. 30 ***Compete aos Municípios***
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Quanto a matéria de fundo, não há qualquer impedimento à proposta, conforme o Art. 30 da Constituição Federal de 1988 acima citado, no mesmo sentido, o Art. 16, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Iranduba, refere que, a câmara compete legislar sobre assunto de interesse local. As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da Constituição Federal de 1988 e, paralelemente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São elas:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

***Parágrafo único**. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Importante destacar, que o objetivo da proposta é proporcionar suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas, administrativas e afins e "desenvolver ações de educação para a cidadania no âmbito deste município, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas e aperfeiçoamento da representação popular e do sistema democrático".

Isto posto, o Projeto de Lei n° 01/2022 está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria dessa Comissão da CCJRF, **OPINA** pela constitucionalidade e legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 01/2022, por não haver vícios de caráter formal e material.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de junho de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM

Presidente – CCJRF

VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB

Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Relator – CCJRF

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Faço nesta a seguinte designação de relatoria, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta casa:

Ao Vereador RAIMUNDO CARNEIRO - PRB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2022 – De autoria da Vereadora Larissa Gomes – PSD "Que aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba".

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 27 DE MAIO DE 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – UNIÃO BRASIL

Presidente/CCJRF

Recebido
09:52
27.05.22

Oficio n° 135/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am 18 de maio de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 707/2022, que tem como proposição o Projeto de Resolução n° 01/2022, de autoria da Vereadora Larissa Gomes, aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba, lido em Plenário na Reunião Ordinária do dia 17 de maio de 2022; para que se proceda a emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

24/05/22

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2022

LIDO EM PLENÁRIO
LIDO EM PLENÁRIO
11 / 05 / 22
SECRETÁRIO GERAL

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

A Presidente da Câmara Municipal de Iranduba – Am, Vereadora Larissa Rufino Gomes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Resolução para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Iranduba, em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 09 de maio de 2022.

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA.
Seção I
Da Presidência.
Seção II Da Direção. Seção III
Da Coordenação.
Seção IV Da Secretaria.
Seção V
Do Conselho Geral.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.
Seção I Disposições Gerais.
Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I DA SEDE.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 3º -São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Iranduba:

I –Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Iranduba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores,diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação ea qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; comos Tribunais de Contas; como Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em video conferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa,escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

IX - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Iranduba.

XI – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII –desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV –desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVI –promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo de Iranduba tem a seguinte estrutura organizacional:

I -Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV- Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo,pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Iranduba será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas –ABEL.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata este Regimento são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção I

Da Presidência.

Art. 7º A Presidência da Escola do Legislativo de Iranduba será exercida pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Iranduba:

- representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

- assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

- assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Iranduba;

- dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

- deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II

Da Direção

Art. 9º A Direção da Escola do Legislativo de Iranduba será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pela Mesa Diretora da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral;

- administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

- orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos;

- propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

- prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

- convocar reunião do Conselho Geral;

- propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

Seção III

Da Coordenação

Art. 10 A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação Pedagógica e de Projetos serão exercidas em conjunto pelos seus integrantes.

Art. 11 O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 12 Compete ao Coordenador:

- planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;

- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

- submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

- auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

- desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 13 As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

- providenciar os diários de classe ou listas de presença;

- expedir certificados;

- manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

- lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

- elaborar a correspondência da Escola;

- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

- manter o serviço administrativo da Escola;

- desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V
Do Conselho Geral

Art. 14. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Iranduba.

Art. 15. Compõe o Conselho:

- o Diretor Legislativo;
- o Diretor Administrativo;
- o Diretor Jurídico;

- o Diretor da Escola do Legislativo;
– um Vereador indicado Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2° Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3° A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 17. Compete ao Conselho Geral:

- fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

- aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

- estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo de Iranduba;

- propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;

- deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. A Escola do Legislativo de Iranduba poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 19. O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

Art. 20. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 22. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 23. São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Iranduba;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 24. A Escola do Legislativo de Iranduba funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Iranduba.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 25. A Escola do Legislativo de Iranduba desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

Art. 27. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;
II - o rendimento do aluno nos cursos.
§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino- aprendizagem.

Art. 28. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal Iranduba, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Iranduba, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Escola do Legislativo de Iranduba poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 30. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Iranduba, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 31. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Iranduba, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

- solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:
- o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- conteúdo ou programa proposto;
- duração e carga horária;
- local e valor;
- justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas

pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal Iranduba;

- cópia do folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.
- declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.
- a critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

Art. 32. Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

Art. 33. O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Camara Municipal de Iranduba, 09 de maio de 2022.

VER. LARISSA RUFINO GOMES-PSD
PRESIDENTE